



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**  
**- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -**  
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras  
**CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09**

**CONVITE Nº. 000002/2017 - PMLP/RN**

A Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN**, designada pela Portaria nº. 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO PROLOGAMENTO DA RUA ROMUALDO LUIZ BARAUNA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS**, autorizado nos termos do art. 13, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, situada na Rua Cel. Francisco Tomaz, nº 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, **CONVITE Nº. 000002/2017**, pelo critério “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, com apresentação das propostas para às **14hs do dia 13 de janeiro de 2017**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, §3º. da Lei de Licitações, para os licitantes interessados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO PROLOGAMENTO DA RUA ROMUALDO LUIZ BARAUNA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS**, de acordo com as condições e especificações presentes neste edital e seus anexos.

**1.2 - Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:**

**Anexo I - Planilha Orçamentária**

**Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro**

**Anexo III – Minuta do Contrato**

**Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta (declaração de recebimento de documentos, declaração de idoneidade e declaração de inexistência de trabalhador menor)**

**Anexo V - Modelo de Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1 - Para participar da presente licitação, os licitantes deverão apresentar, até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA PREÇOS**, em envelopes separados, lacrados, opacos, contendo externamente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Convite nº. **000002/2017** – PMLP/RN

Razão Social:.....

CNPJ:.....

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**Convite nº. **000002/2017** – PMLP/RN

Razão Social:.....

CNPJ:.....

**2.2** - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, a CPL, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **10 (DEZ) MINUTOS** para o início da sessão. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, **30 (TRINTA) MINUTOS** antes do horário previsto para o início da sessão.

**2.3** - Após a CPL declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

**2.4** - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

**2.5** - Para garantir a integridade dos documentos contidos no envelope de habilitação, a CPL recomenda que os mesmos sejam organizados com índice e folhas numeradas, consoante ordem da documentação exigida.

**2.6** - Caso eventualmente ocorra à abertura do **ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)** antes do **ENVELOPE Nº. 01 (HABILITAÇÃO)**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**3.1.1.** Sejam convidadas diretamente pela CPL.

**3.1.2.** Aquelas que não tenham sido convidadas, mas estejam cadastradas, na qualificação compatível com o objeto do presente certame.

**3.2.** Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

**3.3.** As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato, PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

**3.4.** Não poderá participar da presente licitação, empresas em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93.

**3.5.** Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Convite ou da execução do serviço:

a) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**3.7.** Será permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item anterior, alínea “b”, neste Convite ou na execução do serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da PMLP/RN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos presentes.

**4.1.1.** Uma vez abertos os envelopes de Habilitação, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

**4.1.2.** Os envelopes (Proposta de Preço) dos licitantes inhabilitados serão devolvidos a eles, devidamente fechados.

**4.1.3.** Caso os envelopes Proposta de Preço não sejam abertos na primeira sessão, ficarão sob guarda da CPL, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**4.2.** Caso não haja tempo suficiente para análise dos documentos dos licitantes ou se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL, sendo necessária realização de diligências ou consultas que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão estas consignadas em ata e a conclusão da análise dos documentos dar-se-á em sessão reservada com os membros da CPL, que decidirão sobre a habilitação de cada licitante a qual posteriormente publicará aviso comunicando o julgamento da documentação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

**4.3.** Ocorrendo à divulgação das licitantes habilitadas e/ou inhabilitadas, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para abertura dos envelopes Proposta de Preços.

**4.3.1.** Os licitantes serão convocados a comparecerem à sessão pública, para abertura dos envelopes Proposta de Preços, mediante publicação de convocação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

**4.4.** Após a abertura dos envelopes Habilitação, os demais, referentes à Proposta de Preços, serão abertos:

- a) Na primeira sessão, se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes, legalmente representadas, ao direito de interposição de recurso; ou
- b) Após transcorrido o prazo recursal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

**4.5.** A abertura dos envelopes Habilitação e Proposta de Preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**4.6.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

**4.7.** Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**4.8.** Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertos os envelopes Proposta de Preços, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**4.9.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

**4.10.** A não apresentação de representante credenciado não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado, devendo constar, exclusivamente, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que serão aceitos dentro dos respectivos prazos de validade:

### **5.1.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais sob a forma de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver).

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA** licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN ou da sede da Licitante, dentro do prazo de validade e que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

### **5.1.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (**CNPJ**), emitido pela Receita Federal do Brasil.

b) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**.

d) Certidão Conjunta de **Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e quanto a Dívida Ativa do Estado**, emita pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte.

e) Certidão Negativa de **Tributos do Município**, da sede da Licitante.

f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **5.1.2.3 – OUTROS:**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (declaração de recebimento de documentos, declaração de idoneidade e declaração de inexistência de trabalhador menor) – Anexo IV.

b) **DECLARAÇÃO DE EMPRESA QUE SE ENQUADRA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, QUANDO FOR ESTE O CASO** – Anexo V.

**5.2** - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/06, deverá comprovar esta condição por meio de declaração.

**5.3** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**5.4** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pela CPL até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

**5.5** - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

**5.6** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, na sessão pública de recebimento dos envelopes deste Convite, por meio da apresentação imediata de documentos por parte do representante da licitante e/ou verificação efetuada pela Comissão por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

**5.7** - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

**5.8** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contado da decisão da Comissão que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante §1º., art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

**5.9** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Convite.

**5.10** - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** - A proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇO)**, devidamente fechado, em **01 (UMA) VIA**, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**, impressa em **01 (UMA) VIA**, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada à última, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

b) **PLANILHA DE ORÇAMENTO**, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, propostos para todos os itens e calculado os respectivos preços parciais e totais, sendo os valores unitários e totais, grafados apenas em algarismos, e o valor global, em algarismo e por extenso, em conformidade com o **ANEXO I**.

c) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** para todos os serviços da Planilha de Orçamento.

d) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, com base no **ANEXO II** deste Edital, com todos os itens da planilha orçada pela licitante.

e) OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS em moeda nacional (R\$), em algarismos numéricos e por extenso (apenas o valor total da proposta), sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes, deduzidos os eventuais descontos.

**6.2** - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e números de itens.

**6.3** - A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

b) Que o prazo de validade da proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS**, contado da data de entrega dos envelopes na Sessão Pública de abertura, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

c) **Que o prazo para execução dos serviços será de MÁXIMO 04 (quatro) MESES, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**

**6.4** - A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**6.5** - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de **“HABILITAÇÃO”**.

**6.6** - Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor proposto pelo licitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO**

**7.1** - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

**7.2** - É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha a comprometer originalmente as propostas.

**7.3** - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

**7.4** - Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a cláusula sexta deste Edital, além daquelas cujo preço global estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**7.5** - Considerar-se-á para fins deste certame, como proposta de menor preço, aquela que resultar no menor desembolso para esta Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

**7.6** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, observado previamente o disposto no art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todos os Licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, conforme o que preceitua o art. 45, §2º, da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

**7.7** - De acordo com a Lei Complementar nº. 123/2006, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do ITEM 7.8, previstos nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar.

**7.8** - Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A CPL poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO**

**8.1** - Publicado o julgamento no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, caberá recurso administrativo, no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

**8.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento do recurso.

**8.3** - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DELIBERAÇÃO**

**9.1** - Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Prefeito Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO**

**10.1** - O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de **04 (QUATRO) MESES**, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**10.2** - Após homologado o resultado deste Convite, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, durante a validade da sua proposta, convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3** - O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

**10.4** - A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

**10.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.6** - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**10.7** - Decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**10.8** - A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar injustificadamente na execução dos serviços contratados.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento será efetuado, no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** consecutivos contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento.
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato.
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas planilhas;
- d) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- e) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;



- f) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Conjunta de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte.
- h) Certidão Conjunta de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**.
- i) Certidão Negativa de Tributos do **Município**, da sede da LICITANTE.
- j) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**12.2.** Se a Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item **12.1**, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.3.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**13.1** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão, para todos os efeitos legais, reajustáveis de acordo as possibilidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.1** - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Lagoa de Pedras/RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2017, cuja fonte de recursos será de acordo com a legenda abaixo:

Unidade: 07.101 – Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura  
Atividade: 1.061 – Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
Fontes: 0100000000

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1** – A vigência do contrato administrativo decorrente do presente processo tem início e eficácia a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de serviço e perdurará pelo prazo da execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**16.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

**16.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 16.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**16.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**16.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**16.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A critério do Prefeito Municipal a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

**17.3** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17.4** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

**17.5** - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, no horário de 08h às 12h (de segunda a sexta-feira).

**17.6** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Convite na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**17.7** - A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.8** - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pela CPL, por meio de ofício ou pelo fone/fax (84) 3692-0178, de 08hs às 12hs (de segunda a sexta-feira).

**17.9** - Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Lagoa de Pedras/RN, 05 de janeiro de 2017.

**Wendell Ermeson Pereira**  
Presidente da CPL

**CONVITE Nº. 000002/2017 – PMLP  
ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CONVITE Nº. 000002/2017 – PMLP**  
**ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**CONVITE Nº. 000002/2017 – PMLP  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

*CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - PMLP/RN DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO PROLOGAMENTO DA RUA ROMUALDO LUIZ BARAUNA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA AJUSTADA.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.143.026/0001-09, com sede à Rua Coronel Francisco Tomaz, nº 99, Centro, CEP: 59.244-000, Lagoa de Pedras/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Raniere César Amâncio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 897.845.104-72, residente e domiciliado no Município de Lagoa de Pedras/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO PROLOGAMENTO DA RUA ROMUALDO LUIZ BARAUNA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS**, conforme Planilha Orçamentária anexada ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 - Este contrato tem amparo legal no **Convite nº. XXXXXX/2017 – PMLP/RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (.....), referente a prestação de serviços descrita na Planilha Orçamentária, do Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 07.101 – Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura  
Atividade: 1.061 – Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
Fontes: 0100000000

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O contrato tem vigência no período de **04 (QUATRO) MESES**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da **CONTRATANTE**, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 - O prazo de execução do objeto deste contrato será de até **04 (QUATRO) MESES**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo haver prorrogação nos casos descritos no art. 57, §1º., da Lei nº. 8.666/93, com pedido devidamente justificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Ter plenas condições de prestar os serviços contratados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e apresentação da documentação exigida no item 9.1 deste instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

b) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes nos Anexos I (Planilha Orçamentária) e II (Cronograma Físico-Financeiro) do **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN**.

c) Providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.

d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, entre outros), além de todos os encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviços objeto deste instrumento.

e) Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

f) Cumprir fielmente todas as solicitações constantes no **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN** da qual este instrumento foi originado.

g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN**.

### 7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Solicitar, através de Ordem de Serviço, o objeto contratual.

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

8.1 - Este contrato fica vinculado ao **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN**, cuja realização decorre de autorização do Prefeito Municipal.

8.2 - São partes integrantes deste contrato o **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento.

b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato.

c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas planilhas;

d) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela

CONTRATADA;

e) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Conjunta de Débito do Estado e quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte.

h) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

i) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças. Serão descontados pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos, nos termos da legislação pertinente.

9.3 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

9.4 - Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 9.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a **CONTRATADA**:

a) Atrasar injustificadamente na execução dos serviços contratados.

b) Falir ou dissolver-se.

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor dos serviços que não foram prestados.

11.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por período não superior a 02 (DOIS) ANOS; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência



cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

11.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

11.5 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

11.6 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.

11.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

12.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o 5º. (QUINTO) DIA ÚTIL do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Lagoa de Pedras/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**  
**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :

**CONVITE Nº. 000002/2017 – PMLP/RN**  
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR).**

À  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Coronel Francisco Tomaz, nº 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no. \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a) Que recebeu toda a documentação relativa ao **CONVITE °. 000002/2017 – PMLP**, que trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO PROLOGAMENTO DA RUA ROMUALDO LUIZ BARAUNA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS**, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no item **inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

c) Que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº. 000002/2017 – PMLP/RN**  
**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

À  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Coronel Francisco Tomaz, nº 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA** deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_